



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria da Justiça Militar em Bagé-RS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2008/PJM/BAGÉ-RS, de 04 de junho de 2008

O membros do Ministério Público Militar, adiante subscritos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inc. II, da Constituição Federal e no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93, e ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando melhorar os serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é atribuição do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar acima mencionada, nos termos do inc. VII do art. 129 da Carta Magna;

Considerando que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Lei Penal Militar, tendo em atenção especial o resguardo de hierarquia e disciplina, como base da organização das Forças Armadas, nos termos do art. 55 do Código de Processo Penal Militar;

Considerando que nos casos de Deserção e de Insubmissão as diligências de localização e captura devem ser realizadas após a consumação desses crimes, consoante previsto nos artigos 456 e 457 do Código de Processo Penal Militar, pois não vige mais nesta Lei Processual a autorização de realização dessas diligências no período entre a formalização da ausência e a consumação da deserção, ou seja, no período de graça (oito dias), por força da alteração estabelecida pela Lei nº 8.231, de 20/09/1991;

Considerando que os Termos de Deserção e de Insubmissão têm caráter de instrução provisória, destinando-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, bem como constituem instrumento autorizador da captura do suposto desertor e insubmisso, para efeito de reinclusão e incorporação, respectivamente, sujeitando-os à restrição da liberdade, com imposição de prisão ou menagem (medida cautelar provisória ou processual), pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 463, §§ 1º ao 3º, combinado com o artigo 464, §3º, todos da Lei Adjetiva Penal Castrense;

Considerando que, no início do corrente ano, ocorreu na fronteira do Brasil com o Uruguai um incidente envolvendo militares, integrantes de uma patrulha, de uma unidade da guarnição de Bagé/RS, que realizavam uma "missão" de localização de um soldado ausente (antes de ter sido consumada a deserção), adentraram, indevidamente, em território estrangeiro (Uruguai) e foram surpreendidos pela polícia daquele país, sendo imediatamente encaminhados à autoridade judiciária competente e, após a intervenção do Embaixador do Brasil naquela República Estrangeira, o caso foi resolvido, sem maiores conseqüências jurídico-políticas;

Considerando que providências administrativas corretas podem evitar o constrangimento de um cidadão ser indiciado ou ter sua liberdade restringida face a prática de atos indevidos, de responsabilidade exclusiva dos órgãos competentes, bem como a exposição desnecessária de militares das Forças Armadas e do Governo Federal, em incidentes com repercussão na seara judicial e diplomática;

Resolvem RECOMENDAR aos Comandos da 3ª Região Militar e do Comando do 5º Distrito Naval, a adoção dos seguintes procedimentos:

1. **Seja orientado** a todos os Comandantes, Chefes e Diretores de organizações militares subordinadas ou vinculadas a essa Grande Unidade, sediadas no território de jurisdição da 2ª Auditoria da 3ª CJM e, conseqüentemente, na área de atuação da Procuradoria de Justiça Militar de Bagé/RS, para que cumpram as medidas de localização e/ou captura de desertores e insubmissos, nos moldes estabelecidos nos artigos 456 e 457 do CPPM, em especial nas áreas de fronteira com os países vizinhos (Argentina e Uruguai);
2. **Seja também orientado** que se abstenham de adotar medidas de localização e/ou captura de militares ausentes - antes da consumação da deserção -, ressalvado os contatos e/ou notificações de cunho meramente administrativo, para evitar-se constrangimentos indevidos, sendo desnecessário, neste aspecto, emprego de ações de polícia judiciária militar previstas nos artigos supramencionados do CPPM.

Por fim, fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado a esta Procuradoria de Justiça Militar as medidas administrativas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com encaminhamento dos documentos pertinentes.

Promotor de Justiça Militar

Promotor de Justiça Militar